

ANEXO I AO DECRETO Nº 90.815 DE 16 DE JANEIRO DE 1985.

CÓDIGO		ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM	
23.07	05.00	10
23.07	07.00	10
39.02	44.00	5
39.07	07.00	10
39.07	08.02	5
39.07	08.03	5
39.07	08.05	5
39.07	08.99	5
39.07	09.01	10
39.07	09.02	10
39.07	09.99	10
39.07	10.00	10
39.07	16.00	10
39.07	18.00	10
39.07	19.00	10
39.07	20.01	10
39.07	20.99	10
39.07	21.01	10
39.07	21.02	10
39.07	21.99	10
39.07	22.00	10
39.07	25.00	10
Atē		
39.07	28.00	10

CÓDIGO		ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM	
39.07	33.00	10
39.07	34.00	10
40.08	02.00	5
48.08	00.00	12
73.40	99.08	0
87.02	03.04	5
87.02	03.05	5
87.02	03.99	5
87.02	04.05	5
87.02	04.06	5
87.02	04.07	5
87.02	07.04	5
87.02	07.05	5
87.02	07.99	5
87.02	08.01	0
Atē		
87.02	08.04	0
87.02	08.05	5
87.02	08.06	5
87.02	08.07	5
89.01	07.00	0
94.03	01.03	0
94.03	03.03	0
94.03	04.03	0
94.03	06.03	0
94.03	99.03	0
97.04	99.00	10

ANEXO II AO DECRETO Nº 90.815 DE 16 DE JANEIRO DE 1985.

CÓDIGO		M E R C A D O R I A	ALÍQUOTA %
POSIÇÃO	SUBPOSIÇÃO E ITEM		
93.07	99.00 "ex"	Outros Cartuchos de qualquer es- pécie, sem projétil, exceto para caça e esporte	10